

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO
	Data da Vigência: 08/11/2021
	Nível de Revisão: Original

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO
DA IOCHPE-MAXION S.A.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a estrutura, o funcionamento e a competência do Comitê de Estratégia e Inovação (“Comitê”) da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), órgão não estatutário, de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e diretamente vinculado a este, com funcionamento permanente.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê:

- (i) apoiar o Conselho de Administração na definição do direcionamento estratégico da Companhia, considerando os impactos das suas atividades na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor ao longo do tempo;
- (ii) acompanhar o desenvolvimento do planejamento estratégico das divisões de negócios da Companhia, bem como opinar e emitir recomendações sobre as estratégias de negócios, subsidiando assim as decisões do Conselho de Administração;
- (iii) acompanhar a implementação das estratégias de negócios aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) propor temas para o encontro anual *off-site* do Conselho de Administração, a serem posteriormente validados pelo referido órgão;
- (v) avaliar, opinar e emitir recomendações sobre novas oportunidades de investimentos e/ou potenciais novos negócios estratégicos, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração;
- (vi) acompanhar as iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação tecnológica da Companhia, inclusive aquelas relacionadas a novos produtos e processos;
- (vii) acompanhar as atividades do Maxion Advanced Technology – MAT.

2.2. No exercício de suas atribuições, o Comitê poderá estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas, controladas em conjunto ou coligadas da Companhia, na medida em que seja necessário para desempenhar suas funções.

2.3. Sem prejuízo das atribuições listadas neste Capítulo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto deste Regimento.

2.4. O Comitê pode recomendar, no âmbito de suas atribuições e mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a contratação pela Diretoria de consultores externos para determinados estudos, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê será composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais no mínimo dois serão membros do Conselho de Administração.

3.2. A eleição dos membros do Comitê, bem como sua remuneração deverão observar, no que couber, as regras previstas na Política de Indicação e na Política de Remuneração da Administração da Companhia.

3.3. Os membros do Comitê serão eleitos com prazo de mandato unificado de dois anos, permitida a sua reeleição; o referido prazo de mandato estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração deverá eleger novo membro, que completará o mandato do membro substituído. Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.4. O Comitê terá um coordenador, a ser designado pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros do Comitê, cujas atribuições estão definidas no Capítulo 0 deste Regimento (“Coordenador”). No caso de ausência ou impedimento eventual do Coordenador, este será substituído por qualquer um dos demais membros do Comitê, mediante acordo/definição entre a maioria dos seus membros.

3.5. Os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração serão investidos no cargo mediante assinatura da ata da reunião do Conselho de Administração que os eleger. O membro externo do Comitê, que venha a ser eleito pelo Conselho de Administração, estará sujeito aos deveres de diligência e lealdade previstos, respectivamente, nos artigos 153 e 155 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na regulamentação aplicável, e será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do Comitê.

4. COORDENADOR

4.1. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Comitê, observado o disposto no Capítulo 5 deste Regimento;
- (b) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros, bem como solicitar à Diretoria de forma organizada e razoável as informações definidas pelo Comitê e consideradas necessárias para o desempenho das suas atribuições;
- (c) providenciar a elaboração das atas das reuniões do Comitê, observado o disposto no Capítulo 5 deste Regimento;
- (d) reportar periodicamente os trabalhos do Comitê ao Conselho de Administração, devendo estar acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente;
- (e) prezar pela eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

4.2. O Coordenador do Comitê, de forma organizada e razoável e a partir de deliberação do Comitê, poderá convidar outros membros do Conselho de Administração, diretores estatutários e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

4.3. O Coordenador, a partir de deliberação do Comitê, poderá solicitar à Diretoria da Companhia a definição de um dirigente desta para secretariar e dar apoio às reuniões do Comitê, de forma recorrente.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao menos quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, a partir de deliberação do Comitê ou do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão realizadas, preferencialmente, nas instalações da Companhia, observado o disposto no item 5.4 abaixo. As informações e o material de suporte pertinentes às matérias a serem apreciadas na referida reunião deverão ser disponibilizados com a antecedência mínima razoável para permitir sua apreciação antes da reunião, por meio do portal de governança disponibilizado pela Companhia, visando garantir a manutenção da confidencialidade da informação.

5.3. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência a respeito da reunião.

5.4. Para que as reuniões do Comitê possam instalar-se e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo considerado como presente aquele que (i) participar da reunião por áudio ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação disponível que permita sua efetiva participação de forma remota, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito.

5.5. As recomendações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião e/ou em instrumento apartado.

5.6. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, sendo estas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, devendo ser arquivadas em livro próprio na Companhia. As atas poderão ser firmadas por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, por meio de plataforma que garanta a segurança e a fidedignidade das assinaturas, com ou sem utilização de certificados emitidos pela ICP-Brasil.

5.7. O exame dos documentos da Companhia somente será permitido nas suas instalações ou por meio do seu portal de governança, a seu critério, visando garantir a manutenção da confidencialidade da informação, quando aplicável.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os membros do Comitê deverão observar os termos do Código de Conduta, da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesses e das demais normas internas da Companhia, no que lhes sejam aplicáveis.

6.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

6.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e fica arquivado na sede da Companhia. Este Regimento encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

* * * * *

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		ARTIGO	ALTERAÇÕES	
Original	08/11/2021	n/a	n/a	Reunião do Conselho de Administração de 08/11/2021